

Cláusula 36.ª

**Primeiros Socorros**

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 37.ª

**Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas**

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas.

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias.

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

**CAPÍTULO IV****Disposições Finais**

Cláusula 38.ª

**Divulgação Obrigatória**

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 39.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 40.ª

**Procedimento Culposo**

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 41.ª

**Comissão Paritária**

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada.

Borba, 29 de Junho de 2018

Pelo empregador público,

Pelo Município de Borba

*António José Lopes Anselmo*, na qualidade de Presidente da Câmara

Pela associação sindical,

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

*Vitor Manuel Carrasco*, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

*Sr. José Manuel Batista Leitão*, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de julho de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 117/2018, a fls. 89 do Livro n.º 2.

13 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311652233

**Aviso n.º 15815/2018****Eleições**

Comissão de Trabalhadores do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. — Eleição em 21 de setembro de 2018, para o mandato de 4 anos

Efetivos:

Ana Maria Fernandes Limpo de Faria Cardoso Ribeiro (lista B)

Sérgio Paulo de Almeida (lista A)

Fernando Manuel Guedes Brás (lista B)

Suplentes:

Nuno Sérgio Pacheco de Carvalho (lista A)

Paulo Jorge Sequeira Teixeira (lista B)

Jaime Emanuel Ramos Leirinha (lista A)

Registado em 11 de outubro de 2018, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 331.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 9/2018, a fls. 11 do Livro n.º 1.

15 de outubro de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311742881

**Aviso n.º 15816/2018**

Na Subcomissão de Trabalhadores do Sul do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 10890/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2017, e alterada através do Aviso n.º 13049/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2017, foi efetuada a seguinte substituição:

Márcia Andreia Pedro Esteves é substituída por Ângela Isabel Pereira Amaro dos Santos.

Na Subcomissão de Trabalhadores do Norte do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 10890/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2017, foi efetuada a seguinte substituição:

Josefa Fernanda Pereira Ribeiro é substituída por Hélder Roberto Alves Rodrigues.

16 de outubro de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311742882